Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027-2023

EXPEDIENTE 19 / 10 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 027-2023, que ***ACRESCENTA O 3º AO ARTIGO 176, DA LEI 865, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"***, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise verifica-se que o Projeto de Lei acrescenta dispositivo legal à Lei 865/1967, que trata do Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03; documentos de fls. 04.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 05/10) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emendas de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, as quais acompanham este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Out-2023-13:47-049764-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027-E-2023

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei Complementar n.027-E-2023, 02 (duas) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FLS. 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027-E-2023

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027-E-2023

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 27-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica acrescido o § 3° ao artigo 176 da Lei n° 865, de 28 de novembro de 1967, com a seguinte redação:
Art. 176-.....
(.....)
§ 3° - No dia 08 de dezembro, Feriado municipal dedicado à Padroeira do Município, somente poderá ser autorizado o funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais que atuem em serviços essenciais."

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027-E-2023

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 027-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
19 / 10 / 23

Comunicado nº 340/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 025-E-2023	Institui incentivo fiscal (isenção de IPTU) para imóveis tombados pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico e artístico e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 027/2023	Acrescenta o § 3º ao artigo 176, da Lei 865, de 28 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Municipio de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Sandro José dos Santos

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681